

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTALINA

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.006/2001.
DE: 14/09/2001

“Autoriza o Poder Executivo a permutar área de sua propriedade por outra, para construção do Aeroporto Municipal de Pontalina e dá outras providências”.

A CAMARA MUNICIPAL DE PONTALINA – ESTADO DE GOIÁS, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permutar uma área contendo 75,4410 hectares, iguais a 15 alqueires e 46,96 litros, localizada na Fazenda São João, deste município, por outra, de propriedade de José Gomes Neto, localizada na Fazenda Boa Vista, na divisa com a margem esquerda da GO-040, sentido Pontalina – Goiânia, deste município, desde que o preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia, área essa a ser destinada à construção do Aeroporto desta cidade.

Art. 2º - Para concretização da transação autorizada pelo artigo anterior, deverão ambas as áreas serem objetos de avaliação prévia conforme estabelece o item I, do art. 17, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, alterada pelas Leis n.ºs 8.883/94, 9.032/95 e MP 1.452/96.

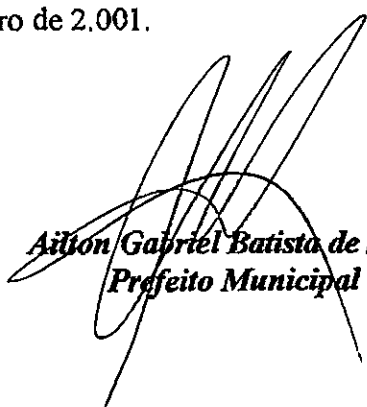
Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, Estado de Goiás, aos
14 dias do mês de Setembro de 2.001.

RECEBEMOS
EM 17 / 09 / 2001

Câmara Municipal de Pontalina


Ailton Gabriel Batista de Souza
Prefeito Municipal